



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Secretaria Demandante

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento/ Município de São Vicente do Sul/RS

Responsável: Osmar Rodrigues Bitencourt

Necessidade da Administração: EXECUÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO ESTRADA RURAL DO PASSO DO FRANÇA, IBIROCAI E RINCÃO DOS FLORES, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO ESTRADA.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	370	UN	Carga de cascalho (macadames granulometria máxima ou inferior a 15cm de espessura), caçamba de 12 a 14 m ² , com fornecimento de cargas de cascalhos, custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do projeto.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Levando-se em consideração que o Município tem sua economia baseada grande parte no agronegócio, e que é extremamente importante a boa conservação de estradas rurais, porque contribuem para o transporte adequado de pessoas e mercadorias, facilitando assim ao produtor rural escoar sua produção, além de viabilizar o transporte escolar, bem como, a própria locomoção das pessoas, com ações voltadas para a melhoria da infraestrutura, oferecendo boas condições de vida das famílias que moram nessas regiões e precisam de transporte.

1.2. Além disso, estradas em perfeito estado, oferecem maiores benefícios a toda população, pois veículos e produtos sofrerão menos danos no transporte.

1.3. Assim, o estado de conservação das estradas influencia diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto transportado.

1.4. Ainda, é imprescindível salientar que o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá através das estradas rurais, e muitas crianças e jovens destas localidades enfrentam quilômetros de estradas de chão para ter acesso a uma educação de qualidade, fato agravado pelas condições das estradas.

1.5. A conservação do bom estado das estradas contribui para a fixação das famílias no campo e a melhoria das condições de vida.

1.6. Baseado nesses fatores, a Administração vem trabalhando incansavelmente para realizar a recuperação das estradas rurais.

1.7. O trabalho exige dedicação e um olhar atento para atender a população destas localidades da melhor forma possível.

1.8. Em função dos intempéries ocorridos nos últimos meses, muitas chuvas, nossas estradas foram bem prejudicadas, e como necessitam permanentemente de manutenção, e nossa frota de caminhões/caçamba estando sobrecarregadas, se faz necessário a execução do projeto demandado neste ETP.

1.10. Considera-se como um problema a ser resolvido, dentro da perspectiva do interesse público, com intuito de primar pela prestação do serviço do município de São Vicente do Sul/RS com melhor qualidade e que atenda todas as exigências solicitadas.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista parcialmente no Plano de Contratações Anual 2024 do Município de São Vicente do Sul, pois a quantidade estimada foi de 200 cargas, levando em consideração para uma manutenção de estradas conforme a demanda de um ano normal, ou seja, com chuvas dentro da média.



2.2. Optamos pela terceirização para execução do projeto demandado, em função dos intempéries ocorridos nos últimos meses, e nossas estradas estarem prejudicadas, e como necessitam permanentemente de manutenção, e nossa frota de caminhões/caçamba estarem sobrecarregadas neste serviços, se faz necessário a execução do projeto de manutenção estrada rural do Passo do França, Ibirocai e Rincão dos Flores, trechos totalizando 34,1 km, através da aquisição de cargas de cascalho/macadame granulometria máxima ou inferior a 15cm de espessura, entregues em caçamba de 12 a 14 m², incluídos os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do projeto, financiados com recursos de Fundo Estradas e para os serviços de espalhamento e compactação financiados com recursos próprios, ou seja executados pela prefeitura Municipal

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto demandado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. A empresa licitante deverá fornecer as cargas de cascalhos e arcar com os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do objeto licitado.

II. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

III. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);

IV. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta



apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

II Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

ii. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

$$\begin{array}{l} \text{AC} \\ \text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{PC} \\ \text{AC} + \text{ARLP} \\ \text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{igual ou superior a } 1,00 \\ \text{PC} + \text{PELP} \\ \text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{igual ou menor que } 1,00 \\ \text{AT} \end{array}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Declaração de conhecimento das condições dos locais de entrega do cascalho/macadame.

i. A licitante que necessitar de VISTORIA IN LOCO, deverá agendar junto a Secretaria de Municipal Obras, no horário entre 08 e 14 hs pelo fone 0800.000.4377 Ramal 241, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da abertura da sessão do certame licitatório.

II. Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

III. A proponente deverá apresentar LO (Licença de Operação) e Licença Ambiental válidas do local de extração do macadame, emitida por órgão competente em atendimento à Resolução Conama 237/97

IV. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

3.4. Da forma de execução e dos prazos de entrega:

I. A entrega provisória do objeto demandado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, após a homologação, assinatura de contrato e emissão da Nota de Empenho.

II. A entrega definitiva será efetivada, logo após a devida conferência pelo fiscal (ais) designado para tal, desde que em conformidade com a descrição e condições exigidas neste termo.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega).

II. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos, inclusive qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte do objeto demandado, será por conta exclusivamente do Contratado, sem qualquer ônus ao Contratante.

III. Verificada a não conformidade na entrega do objeto demandado, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (uma) hora, providenciando a retirada do mesmo e o respectivo reenvio, sem ônus ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

IV. Cronograma de entrega das cargas de cascalho/macadame:



i. Estrada do Passo do Umbu – 11,5 km iniciando na coordenada 29°42'42.72"S - 54°41'55.34"O à beira do asfalto, em frente ao Parque de Remates do IFFAR-SVS, até o final na estrada do Balneário, na coordenada 29°48'11.64"S - 54°39'22.13"O.

Trecho KM	Material
Km 0	10,0 Cargas de pedras - Camerinha
KM 0,6	2,0 Cargas de pedras
KM 0,8	2,0 Cargas de pedras
KM 0,9	3,02,0 Cargas de pedras
KM 1,0	3,0 Cargas de pedras
KM 1,1	1,0 Cargas de pedras
KM 1,3	1,0 Cargas de pedras
KM 1,5	2,0 Cargas de pedras
KM 1,6	3,0 Cargas de pedras
KM 1,9	1,0 Cargas de pedras
KM 2,1	2,0 Cargas de pedras
KM 2,2	2,0 Cargas de pedras
KM 2,4	3,0 Cargas de pedras
KM 2,6	3,0 Cargas de pedras
KM 2,8	3,0 Cargas de pedras
KM 3,2	3,0 Cargas de pedras - Batistas
KM 3,5	1,0 Cargas de pedras
KM 3,6	2,0 Cargas de pedras
KM 4,0	2,0 Cargas de pedras
KM 4,2	2,0 Cargas de pedras
KM 4,3	1,0 Cargas de pedras - Daniel
KM 4,6	2,0 Cargas de pedras
KM 4,8	2,0 Cargas de pedras
KM 5,0	2,0 Cargas de pedras
KM 5,4	2,0 Cargas de pedras – Entrada Osmar
KM 5,7	2,0 Cargas de pedras
KM 5,8	3,0 Cargas de pedras – Santa Luzia
KM 5,9	2,0 Cargas de pedras
KM 6,0 – 6,3	4,0 Cargas de pedras
KM 6,3	2,0 Cargas de pedras
KM 6,6	2,0 Cargas de pedras
KM 6,7 – 6,8	4,0 Cargas de pedras
KM 7,0 – 7,1	3,0 Cargas de pedras
KM 7,3	4,0 Cargas de pedras
KM 7,5	3,0 Cargas de pedras
KM 7,9	2,0 Cargas de pedras
KM 8,0	2,0 Cargas de pedras – Cesar Pacheco
KM 8,1 – 8,2	4,0 Cargas de pedras
KM 8,2 -8,3	4,0 Cargas de pedras
KM 8,5	3,0 Cargas de pedras
KM 8,9 - 9,0	3,0 Cargas de pedras
KM 9,4	2,0 Cargas de pedras
KM 9,6 – 9,8	5,0 Cargas de pedras
KM 10,2 – 10,3	5,0 Cargas de pedras
KM 10,6	3,0 Cargas de pedras
KM 10,7 – 10,8	5,0 Cargas de pedras – Entrada primeira Caixa d'água
KM 11,0	2,0 Cargas de pedras
KM 11,2 – KM 11,3	3,0 Cargas de pedras
KM 11,5	4,0 Cargas de pedras
TOTAL	134 Cargas de pedras



ii. Estrada do Passo do França – 12,1 km iniciando na coordenada 29°39'12.44"S - 54°48'15.67"O, até o final na coordenada 29°41'14.50"S - 54°41'38.70"O

Trecho KM	Material
Km 0	1,0 Cargas de pedras
KM 0,2	3,0 Cargas de pedras
KM 0,5	2,0 Cargas de pedras
KM 1,0	1,0 Cargas de pedras
KM 1,1	1,0 Cargas de pedras
KM 1,4	2,0 Cargas de pedras
KM 1,6	4,0 Cargas de pedras
KM 1,8	3,0 Cargas de pedras
KM 2,2	4,0 Cargas de pedras
KM 2,6	4,0 Cargas de pedras
KM 3,0	1,0 Cargas de pedras
KM 3,2	1,0 Cargas de pedras
KM 3,3	3,0 Cargas de pedras – Entrada Enio
KM 3,5	1,0 Cargas de pedras
KM 3,7	2,0 Cargas de pedras – Entrada Ibirocai
KM 4,0	1,0 Cargas de pedras
KM 4,4	3,0 Cargas de pedras
KM 4,6	1,0 Cargas de pedras
KM 5,1	2,0 Cargas de pedras
KM 5,2	2,0 Cargas de pedras
KM 5,3	2,0 Cargas de pedras
KM 5,5	2,0 Cargas de pedras
KM 6,2	2,0 Cargas de pedras
KM 6,4	3,0 Cargas de pedras
KM 6,7	6,0 Cargas de pedras – Boeiro Fava
KM 7,1	2,0 Cargas de pedras
KM 7,2	1,0 Cargas de pedras
KM 7,4	2,0 Cargas de pedras
KM 7,6	2,0 Cargas de pedras
KM 7,7	2,0 Cargas de pedras
KM 7,9 -7,8,0	5,0 Cargas de pedras - Ponte
KM 8,2	3,0 Cargas de pedras
KM 8,5-8,6	4,0 Cargas de pedras
KM 8,8	2,0 Cargas de pedras
KM 8,9	1,0 Cargas de pedras
KM 9,0-9,1	3,0 Cargas de pedras
KM 9,2	2,0 Cargas de pedras – Ariel
KM 9,3	2,0 Cargas de pedras
KM 9,4-9,5	4,0 Cargas de pedras
KM 9,6-9,7	3,0 Cargas de pedras
KM 9,8-9,9	4,0 Cargas de pedras
KM 10,1-10,2	4,0 Cargas de pedras
KM 10,4	2,0 Cargas de pedras
KM 10,5	1,0 Cargas de pedras
KM 10,7	1,0 Cargas de pedras – Maria Ema
KM 10,8	3,0 Cargas de pedras
KM 10,9-11,00	4,0 Cargas de pedras
KM 11,1-11,2	4,0 Cargas de pedras - Madreira
KM 11,3	4,0 Cargas de pedras
KM 11,5-11,6	3,0 Cargas de pedras



KM 11,7-11,8	4,0 Cargas de pedras
KM 12,1	3,0 Cargas de pedras
TOTAL	131 cargas pedras

iii. **Estrada do Ibirocai** – 10,5 km iniciando na coordenada 29°41'38.89"S - 54°42'6.78"O, até o final na coordenada 29°43'20.23"S - 54°47'38.39"O.

Trecho KM	Material
Km 0	3,0 Cargas de pedras
KM 0,5	2,0 Cargas de pedras
KM 0,6	2,0 Cargas de pedras
KM 0,7	2,0 Cargas de pedras
KM 0,8	2,0 Cargas de pedras
KM 1,0	1,0 Cargas de pedras
KM 1,1	3,0 Cargas de pedras
KM 1,1	3,0 Cargas de pedras
KM 1,5-1,6	2,0 Cargas de pedras
KM 2,0	3,0 Cargas de pedras
KM 2,4	2,0 Cargas de pedras
KM 2,6-2,7	1,0 Cargas de pedras
KM 3,1	2,0 Cargas de pedras
KM 3,2	2,0 Cargas de pedras
KM 3,4	3,0 Cargas de pedras
KM 3,6	2,0 Cargas de pedras
KM 3,9	3,0 Cargas de pedras
KM 4,0	2,0 Cargas de pedras
KM 4,4-4,5	4,0 Cargas de pedras
KM 4,6	2,0 Cargas de pedras
KM 4,8	2,0 Cargas de pedras
KM 5,0	3,0 Cargas de pedras
KM 5,4	1,0 Cargas de pedras
KM 5,8	3,0 Cargas de pedras
KM 6,0-6,1	3,0 Cargas de pedras
KM 6,4	1,0 Cargas de pedras
KM 6,5	1,0 Cargas de pedras
KM 6,6	1,0 Cargas de pedras
KM 7,2	2,0 Cargas de pedras
KM 7,3	1,0 Cargas de pedras
KM 7,6	2,0 Cargas de pedras
KM 7,8	2,0 Cargas de pedras
KM 8,2	1,0 Cargas de pedras
KM 8,3-8,4	2,0 Cargas de pedras
KM 8,5-8,6	3,0 Cargas de pedras
KM 8,7	2,0 Cargas de pedras
KM 8,9	4,0 Cargas de pedras
KM 9,0	4,0 Cargas de pedras
KM 9,4	4,0 Cargas de pedras
KM 9,5 -9,6	2,0 Cargas de pedras
KM 9,6	3,0 Cargas de pedras
KM 9,8	2,0 Cargas de pedras
KM 10,0	4,0 Cargas de pedras
KM10,3	3,0 Cargas de pedras
KM10,4	2,0 Cargas de pedras
KM10,5	3,0 Cargas de pedras
TOTAL	105 cargas de pedras



Obs.: O prazo de execução do projeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da nota de empenho de despesa, prorrogável desde que justificado pela empresa contratada e aceito pelo município, e a prioridade da ordem de execução por trechos será informada pela Secretaria Municipal de Obras, logo após a emissão da ordem de início da prestação de serviços.

3.5. Das obrigações da contratante e da contratada:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Designar servidor (es) pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.6. Das sanções administrativas:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:



- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.7. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação de serviço no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e



v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.8. Do modelo de gestão do contrato:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VI. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

VII. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VIII. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

IX. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

X. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na NF emitida pela contratada, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas desta contratação:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento - SMOB

Projeto Atividade: 2117 Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Fundo Municipal de Estradas

Despesa: 3390.30.54.00.00.00 Material para manutenção e conservação de estradas e vias

Recurso: 0001 Livre - Impostos

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

V. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VI. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.



VII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IX. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.

X. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XI. O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A quantidade de cargas de cascalho / macadame foram apuradas levando em consideração a situação das estradas Passo do França, Ibirocai e Rincão dos Flores, conforme o Plano de Trabalho elaborado conforme a Ata 005 de 27/02/2024 realizada e aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Estradas.

5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Os valores de referência foram pesquisados em licitações homologadas através do Licitacon Cidadão-TCE/RS, mas em função da peculiaridade do objeto demandado (fornecimento do cascalho/macadame, com o referido transporte, custos com combustíveis e motorista, além da entrega em diferentes locais da zona rural de município de São Vicente do Sul/RS) não foram localizadas licitações com valores que englobassem todos os custos demandados, concluímos em utilizar o menor preço entre os valores apurados na planilha indicada no item 6 deste ETP, pois recebemos cotações de 2 empresas do ramo da região e cotação realizada pelo setor de engenharia de nosso município (Tabela SINAPI códigos 100995, 4730 e 93598), e optamos em utilizar o menor preço pelo interesse o público, pois se utilizarmos a mediana o valor total estimado teria um acréscimo de R\$ 24.050,00 e a média acréscimo de R\$ 137.495,70, e concluímos que a apuração do preço referência, atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis Vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias.

I. O relatório completo contendo toda a pesquisa e cotações é parte integrante deste ETP, e estará anexado ao processo administrativo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 314.500,00 (trezentos e quatorze mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários e totais apostos na tabela abaixo:

Descrição objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado MENOR PREÇO	Empresa Michele Cristina Vier Ltda CNPJ: 19.620.661/0001-48	Empresa Fruteira Central Lichtenecker Ltda CNPJ: 36.212.896/0002/09	Cotação setor de engenharia Município São Vicente do Sul/RS Sinapi 100995, 4730 e 93598
Carga de Cascalho/Macadame para revestimento primário com granulometria máxima ou inferior a 15cm de espessura, em caminhão caçamba de 12 a 14 m ³ . * A Empresa deverá fornecer as cargas de macadame e arcar com os custos de aquisição do material, fornecimento do veículo para seu transporte, custos com o motorista, combustíveis, ou seja, todos os custos para execução do projeto. * Entrega do material será nas seguintes estradas com as seguintes quantidades: Passo do França – 131 cargas, Ibirocai – 105 cargas e Passo do Umbu – 134 cargas.	370	Carga/Serviço	850,00	850,00	980,00	1834,83
			TOTAL ESTIMADO R\$	314500,00		



7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1.** A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** Para a fornecimento dos produtos/serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 8.2.** Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.3.** Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- 9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 9.4.** Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.
- 10.2.** A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
 - II.** Elaboração de minuta de Contrato;
 - III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - IV.** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
 - VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas;



11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. Com base na justificativa, nas especificações técnicas e levantamento de preços de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição dos produtos e serviços descritos acima, através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 15 de agosto de 2024

**OSMAR RODRIGUES BITENCOURT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**